

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2005

Dispõe sobre o novo Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal da Água Preta – PE, transforma cargos, altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.020/72 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Água Preta, em seu art. 60:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, passa a vigorar com os cargos constantes do Anexo Único à presente Lei, com os seus respectivos vencimentos.

Art. 2º. O cargo efetivo de Assessor Administrativo, criado pela Lei Municipal nº 1.396/91, alterada pela Lei Municipal nº 1.432/93, será transformado no cargo de Agente Administrativo criado pela presente Lei.

Parágrafo Único. Os atuais ocupantes do cargo de Assessor Administrativo serão enquadrados no novo cargo de Agente Administrativo, passando a perceber o vencimento determinado para este cargo.

Art. 3º. Os cargos efetivos de Assistente Administrativo e Oficial Administrativo, criados pela Lei Municipal nº 1.396/91, alterada pela Lei Municipal nº 1.432/93, serão transformados no cargo de Auxiliar Administrativo instituído pela presente Lei.

Parágrafo Único. Os atuais ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo e Oficial Administrativo serão enquadrados no novo cargo de Auxiliar Administrativo, passando a perceber o vencimento determinado para este cargo.

Art. 4º. O cargo efetivo de Médico, existente no Quadro de Pessoal Efetivo ora modificado, será reclassificado para o cargo de Médico Clínico-Geral criado pela presente Lei.

Parágrafo Único. O atual ocupante do cargo de Médico será enquadrado no novo cargo de Médico Clínico-Geral, passando a perceber o vencimento determinado para este cargo.

Art. 5º. Fica declarado extinto o cargo efetivo de Tratorista criado pela Lei Municipal nº 1.396/91, alterada pela Lei Municipal nº 1.432/93.

Parágrafo Único. O atual ocupante do cargo de Tratorista será enquadrado no cargo de Operador de Máquina, passando a perceber o vencimento determinado para este cargo.

F. Barros

Art. 6º. O cargo efetivo de Vigilante, criado pela Lei Municipal nº 1.396/91, alterada pela Lei Municipal nº 1.432/93, será transformado no cargo de Guarda Municipal criado pela presente Lei.

Parágrafo Único. Os atuais ocupantes do cargo de Vigilante serão enquadrados no novo cargo de Guarda Municipal, passando a perceber o vencimento determinado para este cargo.

Art. 7º. Para os cargos de natureza técnico-científica exigir-se-á dos seus ocupantes o registro no órgão competente que fiscalizar a profissão respectiva.

Art. 8º. A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos efetivos será de 6 h (seis horas) ininterruptas diárias, totalizando em 30 (trinta) horas semanais, ou de 8 h (oito horas) intercaladas diárias, totalizando em 40 (quarenta) horas semanais, a critério do Secretário Municipal que deverá estabelecê-la através de Portaria.

Art. 9º. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de natureza técnico-científica será de 4 h (quatro horas) ininterruptas diárias, no total de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 10. Os ocupantes dos cargos de Médico Plantonista e Enfermeiro Plantonista exercerão suas funções sob a forma de plantões.

§ 1º. O plantão terá duração de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

§ 2º. Ficam limitados a 10 (dez) o número de plantões mensais, observadas as disposições legais.

Art. 11. A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos efetivos poderá ser prorrogada, se o interesse público a exigir, estes fazendo jus à gratificação prevista no art. 157, inciso II, da Lei Municipal nº 1.020/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Água Preta.

Art. 12. Os vencimentos, conceituados como a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo efetivo, são os estabelecidos no Anexo Único à presente Lei para os cargos respectivos, ficando claro que o vencimento para os Cargos de Médico Plantonista e Enfermeiro Plantonista serão pagos por plantão executado.

Art. 13. A investidura no cargo de provimento efetivo efetuar-se-á mediante Concurso Público de Provas.

Art. 14. Na realização dos concursos observar-se-ão as normas gerais constantes da Lei Orgânica do Município, do Estatuto dos Funcionários Públicos, do Regime Jurídico e normas especiais contidas no Edital do Concurso.

Art. 15. Os concursos serão realizados quando a Administração Municipal julgar oportuno e terão validade de 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação, prorrogável por mais 2 (dois) anos, a critério da Administração.

Parágrafo único. Os concursos de que trata o *caput* do artigo, não poderão se realizar no ano em que ocorrerem eleições para cargos eletivos.

FBarreto

Art. 16. Os cargos remanescentes e não enquadrados nos cargos criados por esta Lei irão constituir um Quadro Suplementar em Extinção.

Art. 17. As vantagens dos servidores asseguradas por lei serão mantidas em face do direito adquirido.

Art. 18. O art. 89 da Lei Municipal nº 1.020/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Água Preta, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. O funcionário estável, no caso de extinção ou declaração de desnecessidade do cargo pelo Poder Executivo, será posto em disponibilidade remunerada, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º. A extinção do cargo far-se-á, na administração direta e indireta, mediante lei.

§ 2º. A declaração da desnecessidade do cargo far-se-á por decreto do Poder Executivo.

§ 3º. Os valores dos vencimentos a serem auferidos pelo funcionário em disponibilidade serão proporcionais ao tempo de serviço, na razão de um trinta e cinco avos por ano de serviço, se do sexo masculino, ou de um trinta avos, se do sexo feminino, acrescido da gratificação adicional por tempo de serviço percebida à data da disponibilidade e do salário família. Observando-se que quanto à proporcionalidade acima citada, o funcionário não poderá perceber remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país, assegurando-lhe, assim, o disposto no artigo 7º, IV, da CF/88, para atendimento das necessidades vitais básicas.

§ 4º. Ao funcionário posto em disponibilidade, é vedado, sob pena de cassação da disponibilidade, exercer qualquer cargo, função ou emprego, ou prestar serviço retribuído, mediante recibo, em órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, ou dos Municípios, ressalvadas as hipóteses de acumulação legal, ou expressa determinação em lei.

§ 5º. O funcionário em disponibilidade poderá ser aposentado, na forma da Lei. "

Art. 19. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Anual do Município para o Exercício Financeiro respectivo.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2005.

FBarreto

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2005

Nº DE ORDEM	NOME DO CARGO	VENCIMENTO (EM R\$)	QUANTIDADE DE VAGAS
1	Agente Administrativo	400,00	16
2	Agente Arrecadador	400,00	06
3	Analista de Laboratório	800,00	01
4	Arquivista	300,00	02
5	Artífice	300,00	35
6	Assistente Social	600,00	02
7	Auxiliar Administrativo	350,00	45
8	Auxiliar de Biblioteca	350,00	06
9	Auxiliar de Enfermagem	350,00	25
10	Auxiliar de Laboratório	300,00	03
11	Auxiliar de Serviços Gerais	300,00	296
12	Bioquímico	600,00	01
13	Coveiro	300,00	05
14	Digitador	350,00	10
15	Enfermeiro Plantonista	247,50	03
16	Farmacêutico	600,00	01
17	Fiscal	350,00	10
18	Fisioterapeuta	750,00	01
19	Fonoaudiólogo	750,00	01
20	Guarda Municipal	300,00	67
21	Médico Cardiologista	900,00	01
22	Médico Clínico-Geral	900,00	05
23	Médico Pediatra	900,00	01
24	Médico Plantonista	450,00	07
25	Médico Toco-Ginecologista	900,00	01
26	Médico Veterinário	600,00	01
27	Merendeira	300,00	80
28	Motorista	400,00	17
29	Nutricionista	750,00	01
30	Odontólogo	750,00	02
31	Operador de Máquina	400,00	03
32	Pedagogo	600,00	02
33	Psicólogo	750,00	02
34	Radiologista	1.500,00	01
35	Técnico Agrícola	400,00	02
36	Técnico em Enfermagem	400,00	25
37	Técnico em Administração	400,00	25
38	Técnico em Contabilidade	400,00	09

Barreto



Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, ressalvadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.543/98, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Valorização do Magistério do Município da Água Preta, dando outras providências, e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de junho de 2005.

PAULO HUMBERTO BARRETO

- Prefeito -